



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica,  
Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - [www.ufu.br/conselhos-superiores](http://www.ufu.br/conselhos-superiores) -  
[seger@reito.ufu.br](mailto:seger@reito.ufu.br)



### RESOLUÇÃO SEI Nº 10/2018, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação Continuada para o Desenvolvimento do Profissional da Educação Básica, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, em reunião realizada aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2018/CONSEX, nos autos do Processo nº 23117.044871/2018-61, de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada – Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.105, de 8 de novembro de 2013, que institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, define suas diretrizes gerais e prevê a criação de Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR) nas Instituições de Educação Superior e nas Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 158, de 10 de agosto de 2017, a qual resolve que a participação das Instituições de Ensino Superior (IES) nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB) está condicionada, dentre outras exigências, à existência de um colegiado, composto por representantes das redes de educação básica, dos programas de formação de professores, das licenciaturas em suas diferentes áreas, da extensão e da pós-graduação que atuam na formação de professores da educação básica, admitidos outros representantes, visando promover a articulação dos cursos de licenciaturas, dos programas e dos projetos, a aplicação de recursos e a concessão das bolsas, de acordo com os regulamentos das instituições de fomento;

CONSIDERANDO que o Colegiado, como determinado pela Portaria MEC nº 1.105 e nos moldes determinados pela Portaria CAPES nº 158, foi estabelecido pela

Resolução nº 01/2017, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "Dispõe sobre a institucionalização do Comitê Gestor Local de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica e da REDE UFU de Formação Continuada, aprova o seu Regimento, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que "Estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação, disposto na Resolução SEI nº 32/2017, do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO que o Projeto Institucional de Formação Continuada para o Desenvolvimento do Profissional da Educação Básica constitui-se como referência para a elaboração de Projetos e Programas de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia; e ainda,

CONSIDERANDO que o Projeto Institucional de Formação Continuada para o Desenvolvimento do Profissional da Educação Básica foi aprovado pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, em reunião ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2018,

### R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Institucional de Formação Continuada para o Desenvolvimento do Profissional da Educação Básica, que se publica nesta Resolução.

Art. 2º A formação continuada compreende as dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, sua valorização, entendida como uma dimensão constitutiva e constituinte da formação, e o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores, e envolve atividades de extensão, grupos de estudos e pesquisas, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações formativas, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do Profissional da Educação Básica.

Art. 3º Definir princípios norteadores do Projeto Institucional de Formação Continuada para o Desenvolvimento do Profissional da Educação Básica, a saber:

I - a formação continuada, compreendida como componente essencial da profissionalização, inspirada nos diferentes saberes e na experiência docente, integrando-a aos projetos pedagógicos e aos cotidianos das escolas públicas em uma perspectiva colaborativa com as universidades;

II - a articulação entre formação inicial e continuada, por meio de Programas de Formação inicial e continuada, como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/CAPES), Residência Pedagógica, Programa de Educação Profissional de Jovens e Adultos (PROEJA), entre outros, e Centros de Formação de Professores Municipal, Estadual e Federal, tanto presencial como a distância, fortalecendo e reconhecendo as demandas das instituições de

educação básica e valorizando os espaços de interlocução e interação necessários à formação dos profissionais da Educação Básica;

III - a articulação com a Educação Básica pública e outros espaços educativos escolares e não escolares, admitindo todos esses espaços como necessários à formação de professores, como campo de atuação, e levando em conta a relevância histórica e social dos processos formativos, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV - a concepção da docência como atividade intencional e metódica que mobiliza e articula saberes conceituais (específicos e/ou interdisciplinares), contextuais e pedagógicos no seu planejamento, desenvolvimento e avaliação;

V - a articulação entre a teoria e a prática pedagógica no processo de formação continuada do profissional da educação básica, fundada no domínio dos conhecimentos científicos, político-pedagógicos, éticos e estéticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - articulação, apoio e acompanhamento de projeto formativo sob uma sólida base teórica e interdisciplinar que reflita a especificidade da formação continuada do profissional da educação básica, assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades proponentes dessa formação;

VII - a contextualização expressa na apresentação e discussão dos conhecimentos de forma crítica e historicamente situada e com rigoroso trato teórico-prático e metodológico no processo de elaboração e socialização;

VIII - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de modo a criar possibilidades e atitudes investigativas e instigadoras da participação do profissional da educação básica no desenvolvimento do conhecimento e da sociedade como um todo;

IX - o atendimento às expectativas e interesses do profissional da educação básica;

X - a ética e estética como referências capazes de imprimir identidade e orientar as ações educativas;

XI - a equidade no acesso à formação continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais;

XII - a consolidação da educação inclusiva e direitos humanos por meio do respeito às diferenças, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, biológica, ecológica, de faixa geracional, classes sociais, entre outras; e,

XIII - articulação entre teoria e prática pedagógica no processo de formação continuada de professores e profissionais da educação para o atendimento educacional especializado da pessoa com deficiência.

Art. 4º A formação continuada do profissional da educação básica deve objetivar:

I - promover, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e como resultante das investigações, o conhecimento da complexidade que envolve a instituição educativa, gestão educativa, gestão das instituições públicas e gestão de pessoas;

II - contribuir para a formação crítica e reflexiva, por meio do desenvolvimento da compreensão contextualizada dos saberes que dizem

respeito às valorações sociais, às relações de poder, à responsabilidade socioambiental e à organização política, econômica e cultural das sociedades.

III - desenvolver ações de planejamento e gestão nas diversas possibilidades oferecidas pelo ambiente escolar, e participação ativa na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, nas reuniões pedagógicas e nos diversos órgãos colegiados;

IV - analisar e compreender os processos de ensino e aprendizagem com propostas e dinâmicas fundamentadas nos conhecimentos específicos e pedagógicos das diferentes áreas;

V - elaborar e implementar propostas que colaborem para o desenvolvimento das aprendizagens no que concerne à educação para as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);

VI - desenvolver ações de planejamento e gestão com vistas a subsidiar a reflexão dos projetos curriculares e das práticas pedagógicas no âmbito da formação inicial da UFU;

VII - sistematizar e registrar, de diferentes formas, o acompanhamento das atividades desenvolvidas, e a fomentar ações de avaliação formativa e socialização que orientem a prática do profissional da educação básica; e

VIII - promover a preservação dos documentos e memórias da formação continuada realizada pela UFU.

Art. 5º O egresso da formação continuada deverá possuir um repertório de informações e habilidades compostas pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado, cuja consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios da educação diversa e inclusiva, da interdisciplinaridade, da contextualização, da democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética, de modo a lhe permitir:

I - a atuação profissional com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;

II - o conhecimento da instituição educativa como organização complexa na função de promover a educação para e na cidadania;

III - a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional e específica;

IV - buscar seu constante desenvolvimento profissional exercendo uma prática de formação continuada; e

V - a atuação profissional no ensino, na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica.

Art. 6º A formação continuada exige a formalização de convênio entre a UFU e as instituições envolvidas no processo de formação visando:

I - definir calendário comum para utilização dos horários de estudo (horário de módulo) do Profissional da Educação Básica das redes partícipes para realização da formação continuada;

II - realizar a formação continuada dentro da jornada de trabalho do profissional da Educação Básica, permitindo a todos e a cada um se envolver e se comprometer com o avanço da aprendizagem de seus alunos e com a transformação da escola e do sistema de ensino;

III - realizar a formação continuada na modalidade presencial, semipresencial e/ou a distância;

IV - zelar para que seja preservado o direito do estudante da Educação Infantil, Básica e Superior à educação de qualidade durante todo o período letivo;

V - possibilitar a socialização das pesquisas e experiências dos Profissionais da Educação Básica; e

VI - as instituições partícipes, em efetiva articulação com o COMFOR/UFU e com os sistemas e redes de ensino, discutirão as formas de desenvolvimento da formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica, articulando-as às políticas de valorização a serem efetivadas pelos sistemas de ensino.

Art. 7º A formação continuada deve se dar pela oferta de projetos e/ou programas que possam contemplar as ações e atividades formativas e os cursos de atualização, de extensão, de aperfeiçoamento, de especialização, de mestrado acadêmico ou profissional e de doutorado, que agreguem novos saberes e práticas, articulados às políticas e gestão da educação básica, à área de atuação do profissional e às instituições de educação, em suas diferentes etapas e modalidades da educação, que atendam, preferencialmente, o estabelecido no Plano de Carreira do Profissional da Educação Básica.

Parágrafo único. A formação continuada a ser certificada pela UFU obedecerá as normativas vigentes.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor Local de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR/UFU) acompanhar a implantação, o desenvolvimento e a avaliação dos programas e ações de formação continuada no âmbito da Instituição, bem como coordenar o monitoramento desses dados e o seu fornecimento ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º O desenvolvimento, manutenção e divulgação das atividades e ações serão realizados com recursos oriundos das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e os recursos pelas instâncias superiores.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 29/01/2019, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0924106** e o código CRC **BBF63910**.